**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 51/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ASCURRA, E DE OUTRO, TERRAPLANAGEM ZIMATH LTDA ME, NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO DIRETA.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221 – ASCURRA SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL em exercício, Senhor MOACIR POLIDORO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa TERRAPLANAGEM ZIMATH LTDA ME, com sede na Rua Padre Questor de Barros, n. 455, São Francisco, Ascurra (SC), CEP 89.138-000, inscrita no CNPJ sob n. 07.971.850/0001-86, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Roland Zimath Júnior, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º 29/2016, homologado em 15/3/2016, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei n. 10.520 e Lei complementar n. 123/2006 mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de escavadeira hidráulica de 22 toneladas para remoção de material na encosta situada à Rua Professor Francisco Stedile – atrás da residência de n. 297, conforme laudo técnico da Defesa Cívil n. 11/2015, com duração prevista de até 60 horas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e com término previsto para 31/4/2016.

2.2 O início dos serviços deve ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a obra ser concluída em até 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 24, Inciso I, da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços no barranco localizado atrás das dependências da residência de n. 297 da Rua Francisco Stedile, Bairro Estação, em Ascurra (SC).

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 O valor previsto deste contrato é de até R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) – correspondentes a 60 (sessenta) horas, no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais) a hora.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente que segue:

|  |  |
| --- | --- |
| ***Dotação Utilizada*** | |
| ***Código Dotação*** | ***Descrição*** |
| 7 | SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS |
| 1 | SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS |
| 15 | URBANISMO |
| 452 | SERVICOS URBANOS |
| 30 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL |
| 2016 | MANUT. DEPTO. DE OBRAS E ESTRADAS DE RODAGEM |
| 3390399900 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA |
| 10000 | Recursos Ordinários |

# CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

## 4.1 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a Execução dos serviços e/ou aquisição de materiais ou fornecimento será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

# CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

## 5.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei º 8.666/1993.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

## 6.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

**I -** modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO;**

**II -** rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**III -** fiscalizar-lhe a execução;

**IV -** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na vigência deste Contrato, a (o) CONTRATADA (O) compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

7.1 Entregar o objeto desta licitação, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;

7.2 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos ônus e despesas relativas à execução deste contrato;

7.3 Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos produtos entregues que vierem com falhas.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO**

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

8.1 Prestar a Contratada todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários à perfeita execução deste contrato;

8.2 Receber o objeto desta licitação, comunicando a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada.

8.3 - Efetuar o (s) pagamento (s) seguindo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

## 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

## 9.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber o inciso IX do art. 55, da lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

## 

## 10.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

## 11.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

## 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**c)** suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

**d)** declaração de inidoneidade.

## 11.3 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

## 11.4 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra-SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 8.666/1993, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ascurra, 15 de março de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MOACIR POLIDORO

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_